



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Suprima- se o art. 8, do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

SF/20228.50941-76

JUSTIFICAÇÃO

Neste período difícil de pandemia, faz-se necessário encontrar um meio termo a fim de auxiliar as empresas que se encontram em dificuldade e não prejudicar demasiadamente o consumidor.

Nessa linha, entendo que o art. 8, do projeto em análise não deve prosperar.

O artigo suspende a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, na hipótese decorridos ou serviços adquiridos por entrega em domicílio.

Por sua vez, o artigo 49 permite ao consumidor desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Sabemos que diante da pandemia do coronavírus, os estabelecimentos formais estão de portas fechadas e o comércio eletrônico passou a ter crescimento expressivo.

A evolução de alguns setores do *e-commerce* já era esperada. Portanto, é necessário manter alguns mecanismos de proteção para a defesa dos direitos do consumidor.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA